

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/9652

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Douglas Chamon Lacerda do Carmo, por infringência ao art. 7º, § 5º, da Instrução CVM 306/99; Ativa S/A CTCV, por ter infringido no período de 15/01/2010 a 25/04/2011 o disposto no art. 14, inc. IV, da Instrução CVM 40/84, e no período de 26/04/2011 a 7/7/2011, o disposto no art. 20 da Instrução 494/11; Renato Salem Szklo, por infringência ao art. 14, inc. IV, da Instrução CVM 40/84; e Augusto Afonso Teixeira de Freitas, por ter infringido no período de 29/5/2010 a 25/4/2011, o disposto no art. 14, inc. IV, da Instrução CVM 40/84, e, no período de 26/4/2011 a 7/7/2011, o disposto no art. 20 da Instrução CVM 494/11.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Ativa S.A. CTCV	Pedro Henrique Schmidt de Arruda OAB/RJ 114.610
Augusto Afonso Teixeira de Freitas	Pedro Henrique Schmidt de Arruda OAB/RJ 114.610
Renato Salem Szklo	Pedro Henrique Schmidt de Arruda OAB/RJ 114.610
Douglas Chamon Lacerda do Carmo	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por ATIVA S.A., AUGUSTO AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e RENATO SALEM SZKLO nos autos do PAS CVM nº RJ2012/9652.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 20/11/2012 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.

Francisco José Bastos Santos

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS